

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDO MUNICIPAL DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE-2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE-2015

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 256/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608456-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Menezes Nascimento das Mercês, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no período de 10 de fevereiro a 22 de agosto de 2014**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 2º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013), assim como à instauração de Tomada de

Contas Especial, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 084/2012.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 14/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 257/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608455-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no período de 01 de janeiro a 09 de fevereiro de 2014**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do período ordenado referente ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 14/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 258/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608558-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Armando Alvino Aragão**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Armando Alvino Aragão, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no exercício financeiro de 2016**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 259/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608559-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilberto de Lima Serio**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilberto de Lima Serio, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 2016**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação

de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 260/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608560-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **José Amiraldo Lopes de Jesus**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Amiraldo Lopes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, no exercício financeiro de 2016**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 261/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608562-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Wilson Sérgio dos Santos Silva**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wilson Sérgio dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2016**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 262/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608563-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Carlos Miguel Barboza Lobo**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Carlos Miguel Barboza Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2016**, para que apresente neste TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, a **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 263/2016/GAB. CONS.
DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201608568-00)